LEI Nº **4.540,** DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a redação dos art 2º e 3º da Lei nº 3.331, de 30 de maio de 1995.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.331, de 30 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º A gratuidade instituída pela presente Lei será assegurada somente àquele acompanhante portador de documento especifico, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde-SMASTHS, mediante solicitação das entidades educacionais, ou assistenciais de deficientes físicos e deficientes mentais devidamente reconhecidas e registradas como tais.

"Art. 3º O documento referido no artigo anterior somente será emitido para aqueles acompanhantes de deficientes que estejam em tratamento ou aprendizado nas entidades respectivas, cujo termo de validade será indicado pela requerente, devendo constar no próprio documento.

"Parágrafo Único – O documento referido será confeccionado, tanto para os deficientes quanto para os acompanhantes, nos moldes e dimensões previstos no Anexo I desta Lei"

.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

IRACI SUZEL COSTA ZART
Secretária Adjunta da SMA no exercício
do cargo de Sec. Municipal de Administração